INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° 50/2024

PARTES

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, com sede a Praça Padre Alderigi, n° 216, Centro, Santa Rita de Caldas, CEP 37775-000, inscrita no CNPJ/MF N. 17.857.442/0001-514, neste ato representado pelo **senhor Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**, portador do CPF N. 074.474.116-55, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Construtora Etapa LTDA, com sede na Avenida João Pinheiro, 3038, Centro na cidade de Poços de Caldas, 37701386, inscrita no CNPJ/MF N. 17 852 997/0001-00,neste ato representada pelo seu Cyro Roberto Martinelli Marinoni , portador do CPF N. 65770285672 E-MAIL INSTITUCIONA: orcamento@construtoraetapa.com.br doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 39/2024, modalidade Concorrência nº 1/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

"PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA."

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 39/2024, Concorrência nº 1/2024 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 754.000,00 (setecentos e cinqüenta e quatro mil reais).

•		4
	ote	
-	vic	_ 1

LOTE 1

Descrição dos Itens Quantidade / Unitário Final Sub Total					
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total		
DESCIDA D�GUA TIPO CALHA DN 500,00 EXCLUSIVE BOTA FORA -	24,00 ML	R\$ 516,6200	R\$ 12.398,8800		
TRANSPORTE DE TRANSPORTE DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINH�O, DIST�NCIA MENOR OU IGUAL A 1KM, DENTRO DO PERIMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA -	19,99 M3	R\$ 8,4392	R\$ 168,6996		
BASE, COM MISTURA NA PISTA, 80% DE SOLO E 20% DE ARGILA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTON INTERMODIFICADO EXECUÃO, INCLUINDO ESCAVAÃO, CARGA E DESCARGA DO MATRIAL DE JAZIDA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO, HOMOGENIZAÃO E COMPACTAÃO DA MISTURA; - BASE, COM MISTURA NA PISTA, 80% DE SOLO E 20% DE ARGILA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTON INTERMODIFICADO EXECUÃO, INCLUINDO ESCAVAÃO, CARGA E DESCARGA DO MATRIAL DE JAZIDA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO, HOMOGENIZAÃO E COMPACTAÃO DA MISTURA; EXCLUI ESCAVAÃO E CARGA DE ARGILA, AQUISIÃO DE SOLO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS -SUB-BASE	1.184,00 M3	R\$ 25,6600	R\$ 30.381,4400		

BASE, COM MISTURA NA PISTA, 67% DE SOLO E 33% DE BICA CORRIDA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTON INTERMEDIÔRIO EXECUÔO, INCLUINDO FORNECIMENTO DA BICA CORRIDA, ESCAVAÔO, CARGA DO MATRIAL DE JAZIDA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO BASE, COM MISTURA NA PISTA, 67% DE SOLO E 33% DE BICA CORRIDA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTON INTERMEDIÔRIO EXECUÔO, INCLUINDO FORNECIMENTO DA BICA CORRIDA, ESCAVAÔO, CARGA DO MATRIAL DE JAZIDA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO, HOMOGENIZAÔO E COMPACTAÔO DA MISTURA; EXCLUI A AQUISIÔO DE SOLO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS - BASE	1.184,00 M3	R\$ 73,5100	R\$ 87.035,8400
SARGETA DE CONCRETO EM ATERRO, TIPO DR.SCA-XY. LARGURA IGUAL 70CM TIPO 4025 EXECU��O, INCLUINDO ESCAVA��O, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS -	1.600,00 ML	R\$ 86,3000	R\$ 138.080,0000
ESCAVA��O, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1� CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40M� E CAMINH�O BASCULANTE DE 12M� E COM CAMINHO DE SERVI�O EM LEITO NATURAL - DMT DE 50 A 200M -	381,50 M3	R\$ 7,7483	R\$ 2.955,9765
PLACA DE A�O CARBONO COM PEL�CULA REFLETIVA ALTA INTENSIDADE PRISM�TICA TIPO III DA ABNT - PLACA QUADRADA EXECU��O, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTES DE SUSTENTA��O -	1,28 M2	R\$ 885,4600	R\$ 1.133,3888
PLACA DE A�O CARBONO COM PEL�CULA REFLETIVA ALTA INTENSIDADE PRISM�TICA TIPO III DA ABNT - PLACA CIRCULAR EXECU��O, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTES DE SUSTENTA��O -	2,00 M2	R\$ 925,1800	R\$ 1.850,3600
FORNECIMENTO E COLOCA O DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA 26, ESP. 0,45MM. DIMENS O 3X1,50M, PLOTADA COM ADESIVO VINILICO, AFIXADA COM RIBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METALICA DE METALON 20X20MM - FORNECIMENTO E COLOCA O DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA 26, ESP. 0,45MM. DIMENS O 3X1,50M, PLOTADA COM ADESIVO VINILICO, AFIXADA COM RIBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METALICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVC DUAS 2 DEM OS	1,00 UN	R\$ 1.062,3400	R\$ 1.062,3400
PASSAGEM SOBRE SARGETA, TIPO OC.PS-01A COM LAJES DE LARGURA IGUAL 701,00M EXECU��O INCLUINDO ESCAVA��O, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS -	14,80 ML	R\$ 1.968,1600	R\$ 29.128,7680
EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ, MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASWFÔLTICA ATÔ A PISTA -	144,00 M3	R\$ 2.162,6170	R\$ 311.416,8480
TRANSPORTE DO MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DIST�NCIA M�DIA DE TRANSPORTE > IGUAL 50,10KM - PINTURA DE LIGA��O -	1.036,80 TKM	R\$ 0,8800	R\$ 912,3840
COMPACTA��O DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL INCLUI ESPALHAMENTO -	381,50 M3	R\$ 6,3664	R\$ 2.428,7816
IMPRIMA��O EXECU��O E DORNECIMENTO DO MATERIAL BETOMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO -	4.800,00 M2	R\$ 4,4000	R\$ 21.120,0000
LINHAS DE RESINA ACRÓLICA DE 0,60MM DE ESPESSURA E LARGURA IGUAL 0,10M EXECUÇÃO, INCLUINDO PRÔ-MARCAÔOO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS -	2.328,00 ML	R\$ 3,3800	R\$ 7.868,6400
TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVA��O. DIST�NCIA M�DIA DE TRANSPORTE < IGUAL 10,00KM - SOLO E ARGILA -	7.435,52 M3KM	R\$ 2,3100	R\$ 17.176,0512
TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVA��O. DIST�NCIA M�DIA DE TRANSPORTE < IGUAL 10,00KM - SOLO -	5.870,27 мзкм	R\$ 2,3100	R\$ 13.560,3237
PINTURA DE LIGA��O EXECU��O E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO -	4.800,00 M2	R\$ 2,3566	R\$ 11.311,6800

Assinado por 2 pessoas: EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA e CYRO ROBERTO MARTINELLI MARINONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A116-E2D7-32FE-613F e informe o código A116-E2D7-32FE-613F

Total Lote 1			x1		R\$ 753.999,9973
TRANSPORTE DO MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DIST�NCIA M�DIA DE TRANSPORTE > IGUAL 50,10KM - IMPRIMA��O -		2.488,32 TKM		R\$ 0,8800	R\$ 2.189,7216
REGULARIZA��O DO SUB LEITO PROCTOR NORMAL -		5.920,00 M2		R\$ 1,3700	R\$ 8.110,4000
TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVA��O. DIST�NCIA M�DIA DE TRANSPORTE > 50,10KM - BICA CORRIDA -		25.631,23 M3KM	R\$ 1,4100		R\$ 36.140,0343
TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. DISTÔNCIA MÔDIA DE TRANSPORTE >50,00KM VOLUME COMPACTADO -		8.366,40 M3KM	R\$ 2,1000		R\$ 17.569,4400

- **2.2** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 4 mêses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose o art. 141, da Lei 14.133/21.
- **4.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **4.1.2** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Rita de Caldas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 4.1.3 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Rita de Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **4.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Rita de Caldas.
- **4.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.3 O Município de Santa Rita de Caldas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou

suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Rita de Caldas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Rita de Caldas.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santa Rita de Caldas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santa Rita de Caldas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

- CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

 5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

 5.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

 CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

 237 1.701.99/1.500.99/1.501.00

 CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, oficios e todos demais atos administrativos.

 7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município.

das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verrificacao/A116-E2D7-32FE-613F e informe o código A116-E2D7-32FE-613F Para verificar a validade

- 7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.
- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santa Rita de Caldas, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos/serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método ≸ de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento. **7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos. **7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de sous empregados e prepostos.

- decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A116-E2D7-32FE-613F e informe o código A116-E2D7-32FE-613F

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

 CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

 a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de 🖁 substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **12.1** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº931/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 1/2024, Processo Licitatório nº 39/2024.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Santa Rita de Caldas/mg, 21 de junho de 2024 .

Cyro Roberto Martinelli Marinoni

Construtora Etapa LTDA

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

Município de Santa Rita de Caldas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A116-E2D7-32FE-613F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA (CPF 074.XXX.XXX-55) em 21/06/2024 11:00:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CYRO ROBERTO MARTINELLI MARINONI (CPF 657.XXX.XXX-72) em 27/06/2024 09:07:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A116-E2D7-32FE-613F